

LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 03/08/2011.

“Dispõe sobre extinção e criação dos cargos que especifica e dá outras providências”.

JOSÉ ZEZÉ RODRIGUES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica extinto do quadro da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de João Ramalho, previsto na Lei Municipal n. 131, de 2 de fevereiro de 2005, conforme Anexos I, Cargos de Provimento Efetivo da presente Lei, o cargo de Químico – referencia “9” – carga horária de 20 horas semanais, criado pela LMC n. 12, de 08.12.2010.

Art. 2º. Fica criado no quadro de estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de João Ramalho, previsto na Lei Municipal n. 131, de 2 de fevereiro de 2005, conforme Anexo I, Cargos de Provimento Efetivo da presente Lei, o cargo de Técnico Químico – referencia “7”, com carga horária de 44 horas semanais.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de verba constante do orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Ramalho, 03 de agosto de 2011.

VALDECI INÁCIO DOS SANTOS
Presidente

ANEXO I
(LEI n. 131, de 2 de fevereiro de 2005).

A que se refere a Lei Complementar nº 13/11, de 03/08/2011.

Quantidade	Cargo	Pré-requisitos	Atribuições
01	Técnico Químico	<ul style="list-style-type: none">- Curso Técnico de Nível Médio na Área de Química;- Registro Profissional no CRQ/SP.	<ul style="list-style-type: none">- Exercer a função de responsável técnico pelo serviço de esgoto municipal, compreendendo atividades de direção, supervisão, coordenação, orientação e responsabilidade técnica das atividades respectivas.- Realizar ensaios e pesquisas em geral, com envolvimento em análises químicas, físico-químicas, microbiológicas, relacionados ao sistema de abastecimento de água e esgoto;- Controlar a produção e a qualidade das matérias primas e utilidades;- Operação, inspeção e manutenção de equipamentos, instrumentos e instalações;- Utilizar técnicas adequadas de amostragem;- Interpretar os resultados das análises;- Aplicar normas do exercício profissional e princípios éticos do técnico em química;- Outras atividades afins.

João Ramalho/SP, 03 de agosto de 2011.

VALDECI INÁCIO DOS SANTOS
Presidente